

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

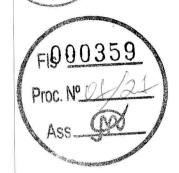
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 01.01.0011.2021

PROCESSO LICITATÓRIO PP Nº: 001/2021

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação - CPL

INTERESSADO: Presidente da CPL

ASSUNTO: Parecer sobre regularidade e conformidade do procedimento



EMENTA: Analise de legalidade e conformidade de processo licitatório. A Assessoria Jurídica do Município se manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 8.666/93, em seu aspecto formal e legal.

Trata-se de processo licitatório para contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis automotivos derivados de petróleo (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel 810) e óleos lubrificantes derivados de petróleo, de interesse da Administração Pública de Chapadinha – MA.

Vieram-me os autos da Comissão Permanente de Licitação para a manifestação acerca da regularidade e conformidade do procedimento, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório. Passo a opinar.

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com a indicação resumida de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

É sabido que cada modalidade de licitação prevê requisitos e pressupostos próprios, adequada a cada objeto (bem ou serviço) que se deseja contratar. A licitação foi enquadrada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. Confeccionado o edital, também restaram elaborados os termos, anexos e juntadas as documentações necessárias.

Iniciada a fase externa, observo que os interessados foram convocados com a divulgação do edital. O edital repita-se, cumpriu os requisitos, o prazo não inferior a uma





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Proc. Nº 01/21
Ass Cool

oitava de dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas, o que foi respeitado.

Não foram apresentadas impugnações à presente licitação.

Julgadas as propostas, foi adiante já para a Fase de Julgamento da Habilitação. E nesta, segundo o Presidente da CPL, e demais membros da equipe, as documentações estavam em conformidade com as exigências editalícias.

De todo o narrado e explanado, e não tendo havido recursos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou assemelhado, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, poderá a Autoridade responsável adjudicar e homologar o certame com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação do licitante tido como vencedor, observados os prazos de Lei e do EDITAL.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chapadinha, em 26 de fevereiro de 2021.

Marislane Karla do Carmo da Silva OAB/MA N° 20.603